



Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3326/2021

Data da disponibilização: Sexta-feira, 08 de Outubro de 2021.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0002351-86.2021.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Brasilino Santos Ramos
Requerente	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF
Advogado	Dr. Rudi Meira Cassel(OAB: 22256-A/DF)
Requerido	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Associação Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (FENASSOJAF) - Petição nº CSJT-Pet-307307/2021.0.

A requerente alega que os Oficiais de Justiça que atuam no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus são destinatários da verba prevista no artigo 60 da Lei nº 8.112/1990, destinada a ressarcir gastos despendidos pelo uso de veículo próprio, como combustível e manutenção, para a execução das ordens judiciais. Afirma que o valor desse benefício permanece inalterado durante longo período, o que leva os servidores a comprometerem fração cada vez maior de sua remuneração.

Aduz que, no processo nº CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000, este Conselho Superior definiu que a aludida rubrica será corrigida anualmente, comando que se configurou no Ato CSJT.GP.SG nº 118/2015 da Presidência do CSJT.

Pontua que a referida despesa não se submete às limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal por se tratar de despesa de custeio.

Requer, assim, seja o valor reajustado para R\$2.769,12 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e doze centavos), considerando-se a variação do preço do combustível e, subsidiariamente, a partir de janeiro de 2022.

Impende destacar que a questão em exame foi tratada inicialmente no processo CSJT-31300-43.2006.5.90.0000, instrumento por meio do qual a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho foi autorizada a reajustar anualmente a indenização de transporte de que trata o art. 60 da Lei nº 8.112/1990 no âmbito da Justiça do Trabalho. É forçoso destacar, porém, que essa decisão estabeleceu que a fixação do valor da referida rubrica se daria "de acordo com a variação do preço da gasolina".

Ademais, segundo a Resolução CSJT n.º 11, de 15 de dezembro de 2005, que regulamenta o pagamento da indenização em estudo no âmbito da Justiça do Trabalho, "O valor da indenização será estabelecido em ato específico do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho após manifestação e deliberação dos membros deste Conselho" (art. 1º, § 1º).

Além disso, dispõe seu art. 5º que "As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria dos Tribunais, observados os termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000".

Ressai, portanto, que eventual reajuste da indenização não é automático. A questão deverá ser definida pelo Colegiado, o qual, concluindo que a

verba será aumentada, autorizará a Presidência a expedir ato específico para essa finalidade. Aliado a isso, a matéria encontra limites orçamentários, motivo por que se submete à análise da variação do preço do combustível praticado no período objeto de estudo, assim como dos demais insumos que compõem o custo total assumido pelos Oficiais de Justiça no desempenho de suas tarefas, como, por exemplo, autonomia do veículo, deslocamento efetivo, elementos esses que compõem as realidades enfrentadas pelos servidores em cada região dos Tribunais do Trabalho, os quais servirão de parâmetro para fixar-se o valor de forma uniforme, consoante determina a Resolução CSJT nº 10, de 15 de dezembro de 2005.

Desse modo, determino a remessa dos autos à Assessoria Jurídica deste Conselho para emissão de parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Despacho	1
Despacho	1